

27 de Dezembro, aprovo os acordos relativos à cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia celebrados entre aquelas duas entidades.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

9 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastré*.

Despacho n.º 4673/2005 (2.ª série). — Considerando que, por força do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em Lisboa em 20 de Janeiro de 2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19-B/2004, de 20 de Abril, Portugal e Espanha assumiram o compromisso de desenvolver, de forma coordenada, legislação interna que permitisse o funcionamento do mercado ibérico de energia eléctrica (MIBEL);

Considerando que, de acordo com o modelo concebido para o mercado a prazo sobre electricidade, a organização do mesmo assenta na divisão operacional de actividade entre o OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. A., o qual assegura a gestão da negociação das operações a prazo, e a OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A. (detida na totalidade pelo OMIP), que desempenha as funções de câmara de compensação e contraparte central das operações de mercado;

Considerando que, em 1 de Outubro de 2004, os Governos de Portugal e de Espanha reafirmaram a sua vontade de criar as condições operacionais necessárias ao funcionamento do MIBEL, mediante a celebração de um novo acordo internacional, que vem reafirmar a vigência do Acordo de 20 de Janeiro e determina o arranque do MIBEL antes de 30 de Junho de 2005;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Acordo assinado em 20 de Janeiro de 2004 e do n.º 2 do artigo 2.º do Acordo assinado em 1 de Outubro de 2004, o Estado Português se comprometeu a tomar as medidas necessárias para que o sistema eléctrico contribua para a sustentação económica do OMIP, determino o seguinte:

1 — A sustentabilidade do OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. A., e da OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., enquanto entidades do sector eléctrico encarregues do funcionamento e gestão do mercado de electricidade a prazo, será suportada pelo sistema eléctrico, através da tarifa de uso global do sistema.

2 — A sustentação económica das referidas entidades, a considerar como encargo do uso global do sistema (UGS), englobará os custos de instalação, o saldo de funcionamento e a remuneração dos activos, a considerar desde a data de constituição do OMIP. Para esse efeito, deverá ter-se em consideração os seguintes princípios:

- Os custos de instalação serão calculados tendo em conta todos os custos de exploração reconhecidos, desde a constituição do OMIP até ao arranque efectivo do mercado ibérico de electricidade a prazo;
- O montante considerado para efeitos do saldo de funcionamento, após o arranque do mercado, será estabelecido numa base de previsão anual, tendo em conta os proveitos e os custos de exploração reconhecidos, sendo sujeito a correcção no ano seguinte;
- A partir do momento em que o saldo consolidado de exploração daquelas entidades seja positivo, sem prejuízo da adequada remuneração dos activos afectos às mesmas, os saldos positivos de exploração deverão ser utilizados para a amortização dos valores atribuídos anteriormente, via tarifa UGS, para cobertura do saldo de funcionamento;
- A remuneração dos activos reconhecidos tomará como referência a mesma percentagem reconhecida à REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., para os mesmos efeitos;
- O modelo de sustentação económica daquelas entidades estará sujeito a revisão nos termos dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

3 — Para o efeito, aquelas entidades devem, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente despacho, apresentar ao membro do Governo responsável pela área de energia as respectivas contas auditadas, bem como todos os documentos relevantes para a determinação da metodologia de suporte financeiro a criar.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastré*.

Despacho n.º 4674/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado,

das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho de delegação de competências n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e do despacho n.º 1883/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no director-geral de Geologia e Energia e presidente da Comissão de Planeamento Energético de Emergência, licenciado Miguel Barreto Caldeira Antunes, as seguintes competências, que poderão ser subdelegadas:

- Autorizar a realização de despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 5000;
- Adoptar regimes de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feridos ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos do disposto no artigo 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

II — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo director-geral desde 19 de Julho de 2004 no âmbito das competências ora subdelegadas.

III — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastré*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4675/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Vasco Manuel Santos Casquilho Alves — nomeado adjunto da agente oficial da propriedade industrial Luísa Maria Ferreira Guerreiro, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro.

21 de Fevereiro de 2005. — O Director de Organização e Gestão, *Elpidio Codinha Santos*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 185/2005. — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, e do despacho conjunto n.º 675/2003, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, que deu execução àquela disposição;

Considerando que o IPAD, por motivos de conveniência, oportunidade e complexidade, tem vindo a assegurar a gestão da participação relativa à SPI — Sociedade de Promoção de Investimentos, S. A., devendo a mesma passar a ser assumida integralmente pelo ICEP num horizonte temporal próximo;

Considerando que importa deste modo introduzir os ajustamentos adequados ao referido despacho;

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 3 do despacho conjunto n.º 675/2003, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Sem prejuízo do determinado supra:

- Durante o ano de 2003:
 - O IPAD acompanhará o ICEP na gestão da participação referida na alínea b) do n.º 1;
 - [Anterior alínea b)];
- Até 1 de Julho de 2005, o IPAD assegurará a gestão da participação referida na alínea a) do n.º 1, em ligação com o ICEP.»